Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 105/64

DOCUMENTO Nº 1 631/64

ARTIGO 1º - Depois de 2 anos de vencida, a licença-prêmio não gozada nem mandada contar em dôbro, para efeito - de aposentadoria, poderá ser paga em dinheiro, no todo ou em parte, ao servidor público municipal, - desde que êste o requeira.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 1.964.

a) FRANCISCO SAMPAIO BORGES

* * *

Proc. 209/64